



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

### **LEI nº 241**

#### **“Autoriza a criação do Serviço Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, abre Crédito Especial e contém outras providências”.**

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, o Serviço Municipal de Esportes, Turismo e Cultura (S.M.E.T.C.) como órgão de administração específica, com a finalidade de assessorar e cumprir as determinações do Poder Executivo no setor de Esportes, turismo e Cultura e outras que se fizerem necessários no curso da execução desta lei.

**Art. 2º.** Ao Serviço Municipal de Esportes, Turismo e Cultura compete:

- a) Elaborar, anualmente, o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo S.M.E.T.C., e submetê-lo à aprovação do Prefeito;
- b) Programar, manter e desenvolver a auto suficiência do patrimônio do S.M.E.T.C., por suas atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;
- c) Promover a execução do programa elaborado;
- d) Articular-se com órgãos estatais, com a finalidade de obter recursos humanos e financeiros, necessários ao aprimoramento das atividades desejadas;
- e) Estabelecer relações com entidades congêneres dentro e fora do país, no intuito de obter orientação dentro das respectivas áreas;



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

f) Organizar e manter amplo serviço de divulgação e documentação do S.M.E.T.C. através de noticiário, relatório, estatísticas, recortes, transcrições, jornal, mural, etc;

g) Providenciar hospedagem de caravanas esportivas, turísticas e culturais, quando convidados e organizar aquelas que possam incrementar o intercâmbio sócio-cultural e esportivo com outros municípios;

**Parágrafo único.** O Serviço Municipal de Esportes, Turismo e Cultura desdobrar-se-á distintas, cabendo a cada uma delas as seguintes atribuições específicas:

A) Área de Esportes:

I. Planejar, organizar e disciplinar as atividades esportivas no município;

II. Propor certames que objetivem o desenvolvimento da técnica esportiva e entusiasmo pelos esportes;

III. Estimular a criação de entidades esportivas, futebol, basquetebol, voleibol e outras modalidades, realizando-se intercâmbio poli-esportivo dentro e fora do Município;

IV. Incentivar a prática do atletismo e educação física como fator de recreação e saúde;

V. Permitir o uso do patrimônio esportivo do Município e, ouvido o Poder Executivo, fixar o valor do "quantum" a ser cobrado por sua exploração;

VI. Zelar pela utilização, conservação e administração dos bens móveis e imóveis colocados à disposição do esporte municipal.

B) Área de Turismo:

I. Aproveitar e divulgar as áreas de interesse turístico em âmbito municipal e, facilitar, na medida do possível, os respectivos acessos;

II. Realizar encontros e festas de confraternização, objetivando a integração da comunidade ibitiurense;

III. Opinar em todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito, relacionados com o turismo;



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

### IV. Apoiar a realização das festividades ligadas:

1. Ao carnaval;
2. As solenidades religiosas da Semana Santa;
3. As festas juninas;
4. A Semana da Pátria;
5. As comemorações do aniversário da cidade;
6. As festas natalinas;
7. As comemorações da Festa de 13 de maio;
8. A ornamentação de vias públicas;
9. Promover o levantamento das potencialidades

reais e atuais, bem como elaborar guias e roteiros turísticos.

### C) Área de Cultura:

I. Despertar o interesse público para o desenvolvimento da vida cultural em nossa cidade;

II. Oferecer orientação e os meios ao alcance para o surgimento de entidades culturais:

1. Banda de música;
2. Grupos teatrais;
3. Grupos folclóricos;
4. Corais;
5. Dança;
6. Outros.

III. Promover pesquisas necessárias à formação de um arquivo histórico cultural sobre o Município;

IV. Cooperar com pessoas interessadas na fundação de um jornal;

V. Promover campanhas e movimentos que visem o bem estar da comunidade;

VI. Realizar cursos, palestras, seminários e congressos destinados ao estudo amplo da cultura;

VII. Explorar, com anuência do Executivo, o Clube Municipal e o serviço de alto-falante.

**Art. 3º.** Ao coordenador do Serviço Municipal de Esporte, Turismo e Cultura - S.M.E.T.C. compete:



## Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal referente às atividades do S.M.E.T.C.;
- b) Requisitar adiantamento ao Executivo Municipal quando necessário;
- c) Orientar e fiscalizar as atividades do S.M.E.T.C.
- d) Remeter relatório das atividades do S.M.E.T.C. ao Executivo Municipal, nos prazos que o Chefe do Executivo Municipal estabelecer, apresentar os resultados da avaliação e execução dos programas;
- e) Encaminhar ao Prefeito Municipal os esclarecimentos e as informações solicitadas;
- f) Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas e rendas auferidas pelo S.M.E.T.C., recolhendo-as à Tesouraria Municipal, no primeiro dia imediato.

**Art. 4º.** O Serviço Municipal de Esportes, Turismo e Cultura e toda sua infra-estrutura estarão assistidas no desenrolar e desempenho de suas atribuições por um coordenador e auxiliar, escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notória competência em assuntos compreendidos nos objetivos do S.M.E.T.C., contratado pela municipalidade e regido em sua relação de emprego pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

**Parágrafo único.** Os vencimentos dos cargos previstos neste artigo serão afixados pelo Executivo Municipal, com valores ao seu critério, desde que não exceda o mesmo nível dos demais chefes de seção existentes no quadro de funcionários da Prefeitura.

**Art. 5º.** Para ocorrer às despesas provenientes da criação da presente lei, fica aberto o crédito especial até o valor de CZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

**§ 1º.** Nos exercícios subsequentes as despesas com o Serviço Municipal de Esportes, Turismo e Cultura - S.M.E.T.C., correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento.

**§ 2º.** Para o fiel cumprimento desta lei, fica a Contabilidade Municipal autorizada a tomar as providências orçamentárias, contábeis e financeiras atinentes à questão.



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**Art. 6º.** Toda receita auferida pelo Serviço Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, a partir da data de aprovação da presente lei, deverá ser obrigatoriamente recolhida à Tesouraria da Prefeitura Municipal, no primeiro dia imediato.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumpril-a tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas - MG., aos 25 dias do mês de maio de 1986.

**Onofre Geraldo dos Reis**  
**Prefeito Municipal**